

MA.01/2022-DS
MANUAL DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO
EMPRESAS CONTRATADAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Histórico de Revisões

Rev. Nr.	Data	Descrição
00	19/02/2020	Emissão Inicial
01	24/11/2022	Atualização do texto

Elaboração	Aprovação	Revogação
Nome: SGPS/SGP/DS Proc.nº: 0092-006986/2019 Data: 19/02/2020	Nome: Diretoria Colegiada RD nº: 91/2022 Data: 24/11/2022	Nome: Decisão nº: Data:

SUMÁRIO

ATENÇÃO	4
DIRETRIZES	5
SIGLAS	6
1. OBJETIVO	7
2. APLICAÇÃO	7
3. DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	8
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	9
4.1. FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS	9
4.2. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	10
4.3 ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA	11
4.4. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR	11
4.5. AVALIAÇÕES AMBIENTAIS	12
4.6. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (Canteiros de obras)	13
4.7. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL -PCMSO	13
4.7.1. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO	14
4.7.2. PRONTUÁRIO MÉDICO	14
4.7.3. DOENÇAS OCUPACIONAIS	15
4.8. ANÁLISE ERGONÔMICA PRELIMINAR-AEP/ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET	15
4.9. LAUDOS TÉCNICOS	15
4.10. ATIVIDADES EXECUTADAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS	17
4.10.1. TRABALHOS EM ALTURA – NR 35	17
4.10.2. TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADO – NR 33	17
4.10.3. SERVIÇOS EM ELETRICIDADE – NR 10	17
4.10.4. ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES E DESMONTE DE ESTRUTURAS	18
4.11. INSPEÇÃO PRÉVIA DO CONTRATO	18
4.12. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	19
4.13. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT DA CONTRATADA	19
4.14. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA DA CONTRATADA	20
4.15. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UNIFORMES, FERRAMENTAS	21
4.16. REGRAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	22
4.17. PLANEJAMENTO INICIAL DA ATIVIDADE: ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR	23
4.18. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE TRABALHO	24
4.19. DA JORNADA DE TRABALHO	24
4.20. ACIDENTES DE TRABALHO	24
4.21. CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA: TREINAMENTOS E CURSOS	25
4.22. ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO	25
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
6. ANEXOS	26

ATENÇÃO

Todos os acidentes podem ser evitados.

Nada justifica a quebra das regras de segurança.

A eliminação das situações de risco é compromisso de todos.

A Segurança e Saúde do Trabalho se faz com conhecimento, comprometimento e atitudes integradas.

DIRETRIZES

- Integrar a análise, o controle dos riscos e a prática relativas à segurança e saúde dos empregados, à preservação do patrimônio da CAESB e à proteção do meio ambiente, em todas as atividades laborais.
- Buscar a preservação da integridade física e mental dos empregados, por meio de ações integradas da área de Segurança com as empresas contratadas.
- Assegurar treinamento técnico e de segurança a todo empregado designado para área de risco, antes de assumir suas funções.
- Possibilitar uma estrutura de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho voltada a elaborar regras, procedimentos e metas, visando a eliminação de riscos de acidentes e garantir o conforto e a saúde do trabalho.
- Atribuir aos gestores de cada área a responsabilidade pela implementação das diretrizes, regras, procedimentos e metas de prevenção de acidentes na CAESB e com terceiros.
- Conscientizar os empregados da Caesb e terceiros sobre a preservação da segurança e saúde pessoal e coletiva.
- Assegurar a todos os empregados o direito de adiar a realização de qualquer tarefa onde as medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam satisfatórias.
- Considerar os aspectos ergonômicos e de qualidade nos processos, métodos, equipamentos, veículos, materiais e ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e assegurar a melhoria da qualidade de vida no trabalho dos empregados e de terceiros.
- Atribuir aos empregados a execução das tarefas com segurança, incluindo o uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual, o cumprimento das Normas Regulamentadoras e Instruções Técnicas de Segurança do Trabalho.
- Exigir das contratadas o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas e instruções internas relativas à segurança e saúde do trabalho e também de ações complementares que assegurem a integridade física e mental dos seus empregados e de terceiros.
- Considerar a prática da Segurança do Trabalho como inerente a quaisquer serviços executados, não podendo ser deles dissociada.

SIGLAS

AET	Análise Ergonômica do Trabalho
APR	Análise Preliminar de Risco
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
CA	Certificado de Aprovação
CAT	Comunicação de Acidente do Trabalho
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FAE	Financiamento da Aposentadoria Especial
GHE	Grupo Homogêneo de Exposição
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
LTCAT	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
NHO	Norma de Higiene Ocupacional
NR	Norma Regulamentadora
PCMAT	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PGR	Programa de Gerenciamento de Riscos
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RBC	Rede Brasileira de Calibração
SEP	Sistema Elétrico de Potência
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

1. OBJETIVO

Orientar e auxiliar os Gestores e Fiscais da Caesb no processo de gestão e fiscalização de contratos referente a legislação de Saúde e Segurança do Trabalho.

Estabelecer procedimentos de segurança a serem adotados pelas contratadas com intuito de garantir a aplicação dos procedimentos internos da Caesb, da legislação vigente e das normas técnicas para os serviços e obras visando garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, melhorias de processo e execução segura das obras e serviços contratados.

2. APLICAÇÃO

Este documento possui instruções que refletem a política de Segurança e Saúde do Trabalho da CAESB a ser adotada pelas empresas que firmem contratos de prestação de serviços com a companhia.

A CONTRATADA deverá adaptar-se às instruções constantes nesse documento além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se fizerem necessários, para a manutenção da saúde e segurança dos trabalhadores sempre considerando a legislação vigente.

Todas as empresas subcontratadas deverão atender aos requisitos previstos neste documento e à legislação de segurança e saúde do trabalho, sendo a contratada a responsável quanto a observância do cumprimento e atendimento perante a Caesb.

O descumprimento dos procedimentos, das normas técnicas e da legislação vigente relativas à segurança e saúde do trabalhador ou a identificação da falta de condições adequadas de segurança e saúde do trabalho implicará em paralisação da atividade e a exigência de adoção imediata de medidas corretivas para a regularização. Anexo 04 – Formulário de Interdição / Paralisação.

A Caesb poderá notificar, paralisar atividades e frentes de serviços e até embargar obra sempre que identificar condições inseguras, descumprimento da legislação relacionadas à segurança e saúde do trabalho ou situações de grave e iminente risco à integridade do trabalhador e/ou instalações para que seja providenciada a devida regularização.

A CONTRATADA está obrigada a cumprir:

- . A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- . O Decreto - Lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
- . O Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999;
- . A Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, suas Normas Regulamentadoras – NRs, no que couber;

As Normas Regulamentadoras são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. NR 1 – Disposições gerais.

- . A Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- . A legislação complementar aplicável.

3. DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

O gestor, responsável pelo processo de gestão de contratos, deverá realizar o acompanhamento periódico das exigências constantes neste **MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA** para **EMPRESAS CONTRATADAS**, no termo de referência de modo a fiscalizar e cobrar o cumprimento da legislação pelas empresas contratadas.

3.1. A CONTRATADA, previamente ao início das atividades na CONTRATANTE, deverá apresentar ao Gestor do Contrato da CAESB a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados da CONTRATADA, que executarão as atividades do contrato, contendo nome, CPF e cargo/função;
- b) Ficha de registro de empregado, para comprovação do vínculo empregatício de acordo com o artigo 41 da CLT;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – Admisional;
- d) Certificado de conclusão de treinamentos obrigatórios e reciclagens exigidos, pelas Normas Regulamentadoras e outras legislações, para cada função e atividade devendo possuir nome do empregado, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável;
- e) Comprovante de entrega de EPI (Ficha de entrega de EPI) aos empregados da CONTRATADA que executarão as atividades do contrato, constando o nome do empregado, assinatura do empregado, data da entrega, tipo do EPI, fabricante, modelo/referência;
- f) Ordem de Serviço de Segurança, conforme NR 1, contendo a relação dos serviços a serem executados, os riscos envolvidos, os procedimentos de segurança e saúde que deverão ser seguidos, sempre priorizando a hierarquia das medidas de prevenção constante da NR 9 – PPRA, quais sejam, nessa ordem: Medida de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e EPIs;
- g) Declaração da CONTRATADA com o número de empregados dos seus estabelecimentos, sua Classificação Nacional da Atividade Econômica - CNAE e o respectivo Grau de Risco conforme NR 4;
- h) Composição do SESMT (com relação dos profissionais e respectivas habilitações) e registro na Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT ou declaração da CONTRATADA justificando a dispensa legal para composição do SESMT próprio e indicando o Responsável Técnico para assuntos de Segurança do Trabalho;
- i) Composição da CIPA por estabelecimento. Quando desobrigada legalmente a constituir a comissão a CONTRATADA deverá designar um responsável por estabelecimento de acordo com a NR 5 – CIPA.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, ao Gestor do Contrato da CAESB a seguinte documentação trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da emissão Ordem de Serviço:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais ou Canteiros de Obras);
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- d) Laudo de Insalubridade;
- e) Laudo de Periculosidade;
- f) Análise Ergonômica Preliminar – AEP.

Para os casos em que, os laudos de insalubridade, periculosidade e LTCAT apresentarem exposição ocupacional que ensejar pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade o pagamento deverá ser feito aos empregados expostos retroativamente, onde houver necessidade, de acordo com o início da exposição do empregado ao agente de risco. Se houver necessidade de recolhimento do FAE, o mesmo deverá ser feito retroativamente de acordo com o início da exposição do empregado ao agente de risco.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, antes do início das atividades e durante a vigência do contrato, sempre que houver alterações, apresentar ao Gestor do Contrato da CAESB, cópia das FICHAS DE REGISTRO de todos os empregados conforme artigo 41 da CLT, contendo os dados de acordo com as exigências constantes da Portaria MTB 3626/91 e suas alterações, quais sejam:

- a) Identificação do empregado, com número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Número de Identificação do Trabalhador;
- b) Data de admissão e demissão;
- c) Cargo ou função;
- d) Remuneração e forma de pagamento;
- e) Local e horário de trabalho;
- f) Concessão de férias;
- g) Identificação da conta vinculada do FGTS e da conta do PIS/PASEP;
- h) Acidente do trabalho e doença profissional, quando tiverem ocorrido.

A CONTRATADA deverá manter a FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS sempre atualizada cabendo ao empregador ou seu representante legal a responsabilidade pela autenticidade das informações nelas contidas.

A CONTRATADA deverá manter as FICHAS DE REGISTRO DE EMPREGADOS nos respectivos estabelecimentos.

4.2. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Todos os empregados da CONTRATADA e de eventuais subcontratadas devem possuir identificação pessoal compatível com suas atividades. A identificação fornecida pela CONTRATADA aos seus empregados não poderá, em hipótese alguma, gerar riscos de acidentes.

A CONTRATADA somente permitirá o acesso aos canteiros de obras e às frentes de serviço aos empregados envolvidos no contrato com a CAESB, visitantes autorizados e empregados da CAESB, incluindo os respectivos veículos. O acesso de outras pessoas deverá ser feito mediante prévia identificação, comunicação e autorização.

A CONTRATADA deverá manter no local do serviço a FICHA DE IDENTIFICAÇÃO de cada empregado componente da equipe, contendo as informações, para auxiliar no processo de fiscalização por parte da Caesb e de órgãos fiscalizadores da Secretaria de Inspeção do Trabalho. A FICHA DE IDENTIFICAÇÃO deverá conter os seguintes dados:

- a)** Logo da empresa;
- b)** Nome da empresa;
- c)** Foto do empregado 3x4;
- d)** Nome do empregado;
- e)** Cargo / função;
- f)** CPF;
- g)** Tipo sanguíneo;
- h)** Insalubridade / periculosidade;
- i)** Nome do responsável técnico / CREA;
- j)** Cursos obrigatórios e as respectivas datas de validade.

A FICHA DE IDENTIFICAÇÃO deverá ser atualizada sempre que uma das informações constantes estiver desatualizada.

Caso a CONTRATADA possua FICHA DE IDENTIFICAÇÃO padronizada, poderá ser utilizada desde que contemple todas as informações requisitadas.

Fica ciente a CONTRATADA que os empregados cuja FICHA DE IDENTIFICAÇÃO não esteja disponível no local do trabalho deverão ser retirados imediatamente da obra ou serviço, assim como aqueles que apresentarem FICHA DE IDENTIFICAÇÃO com prazos de treinamento vencidos ou ainda que possuam dados incorretos.

A CONTRATADA é responsável pela veracidade das informações constantes na FICHA DE IDENTIFICAÇÃO do empregado. As informações poderão ser auditadas pela CAESB, dessa forma a empresa estará passível das penalizações previstas em contrato.

4.3 ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizadas as ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

As ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA terão por objetivo informar aos empregados, sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho durante a execução de suas atividades laborais, tendo por base a identificação e avaliação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as medidas de controle adotadas pela CONTRATADA para prevenir e limitar tais riscos, visando a preservação da saúde e integridade física de todos os empregados, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978.

As ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Nome, registro, lotação, cargo e função do empregado;
- Relação das atividades a serem realizadas;
- Riscos envolvidos e os possíveis danos à saúde;
- Normas e procedimentos de segurança que deverão ser seguidos;
- EPI e EPC que deverão ser utilizados;
- Recomendações de segurança;
- Legislação aplicável;
- Assinatura com a declaração de ciência do empregado e do seu superior imediato.

As ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA deverão ser emitidas individualmente. Uma cópia deverá ser entregue ao empregado, a qual ficará sob sua responsabilidade, sendo a via original arquivada pela CONTRATADA juntamente com o contrato de trabalho, para todos os fins previstos em Lei.

4.4. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

A CONTRATADA é obrigada a elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, contemplando todos os requisitos estabelecidos pela NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da Portaria 3.214/78 do MTE.

O PGR é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando a melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas e deverá estar articulado com o disposto nas demais NRs.

O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

A CONTRATADA deverá implementar um processo contínuo de avaliação dos riscos que deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos ou quando da ocorrência de alterações na exposição ao risco de acordo com a NR 1.

O PGR deverá ser elaborado para o contrato de serviço, independentemente do número de trabalhadores.

O PGR deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

4.5. AVALIAÇÕES AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá manter as AVALIAÇÕES AMBIENTAIS (medidas de ruído, gases, poeiras, temperatura e iluminação) e outras características de higiene ocupacional atualizadas, registrando toda e qualquer alteração no ambiente de trabalho e/ou nas atividades realizadas que possam alterar as condições ambientais previamente analisadas e registradas nos programas de prevenção.

Na etapa de avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores para elaboração dos programas de prevenção, quando for constatada a necessidade de realização de AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS, para que estas avaliações sejam validadas, as seguintes premissas deverão ser consideradas:

- a) as AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão considerar os Limites de Tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho e Emprego e a metodologia e os procedimentos de avaliação deverão seguir o estabelecido nas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO;
- b) os equipamentos de medição a serem utilizados nas AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão atender as especificações mínimas descritas nas respectivas Normas de Higiene Ocupacional – NHO, além de possuírem os respectivos Certificados de Calibração emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO e credenciado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC;
- c) Os Relatórios/Laudos Técnicos das AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão seguir os modelos estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, além de possuírem a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d) as AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão ser representativas e contemplar todas as condições operacionais e ambientais típicas a que os empregados estão expostos durante a execução de suas atividades;
- e) para a definição de amostragens das avaliações, deverão ser levadas em consideração os seguintes critérios:

Caracterização do agente ambiental: identificação da fonte geradora, trajetória e meio de propagação;

- Definição da técnica de avaliação;
- Definição do local da avaliação;
- Definição das atividades a serem avaliadas;
- Frequência das exposições;
- Definição do tempo de avaliação;

- Definição do Grupo Homogêneo de Exposição – GHE;
- Definição do Exposto de Maior Risco – EMR.

As AVALIAÇÕES QUALITATIVAS só deverão ser utilizadas quando determinadas em legislação ou quando dispensadas devido as características da exposição ao agente de risco.

4.6. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (Canteiros de obras)

A CONTRATADA que desenvolver atividades da indústria da construção constantes da seção “F” do CNAE e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização deverá elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

O PGR (Canteiros de obras) deverá contemplar as exigências contidas na NR 18 - Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção e demais Normas Regulamentadoras e ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

O PGR, para Canteiros de Obras, deverá ser atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

- a) Para os casos de existência de espaço confinado deverá, obrigatoriamente, ser seguida a NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados em todos os seus parâmetros; para os casos de realização de atividades em altura deverá, obrigatoriamente, ser seguida a NR 35 – Trabalho em altura.

Em todas as etapas as exposições aos riscos ocupacionais que gerem condições de periculosidade e/ou insalubridade e aposentadoria especial deverão ser demonstradas por meio de elaboração/atualização dos respectivos laudos elaborado por Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho juntamente com a respectiva ART.

4.7. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL -PCMSO

A CONTRATADA é obrigada a elaborar e implementar o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO da Portaria 3214/78 do MTE, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores.

Todos os procedimentos relacionados à Saúde do Trabalho deverão estar contidos no PCMSO da CONTRATADA, e deverão ser planejados e implantados com base nos riscos à saúde dos trabalhadores identificados nas avaliações do PGR.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO deverá obedecer às diretrizes constantes da NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e demais Normas Regulamentadoras.

O PCMSO deverá incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

A avaliação clínica e os exames médicos definidos através do PCMSO da CONTRATADA deverão obedecer aos prazos e à periodicidade de realização, conforme estabelecido na NR 7.

4.7.1. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

Somente serão considerados aptos os empregados da empresa CONTRATADA que apresentarem condições de saúde compatíveis com as atividades a serem desempenhadas pelas suas respectivas funções.

A aptidão deverá estar claramente consignada no Atestado de Saúde Ocupacional –ASO, o qual terá sua validade atribuída em função dos prazos e à periodicidade de realização de cada exame médico, conforme estabelecido na NR 7 e no PCMSO da CONTRATADA.

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverá conter, no mínimo:

- a) Razão social e CNPJ da organização;
- b) Nome completo do empregado, o número de CPF e sua função;
- c) A descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) Indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) Definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) O nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g) Data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

Conforme exigência da NR 35, a aptidão para trabalho em altura deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional do empregado.

Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados, trabalho em altura e trabalho com eletricidade, deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelece a NR 7. O ASO deverá relacionar as atividades que geraram necessidade de exames complementares.

Para cada exame médico realizado (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do empregado, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente os ASOs, quando houver, para o Gestor do contratado da Caesb.

4.7.2. PRONTUÁRIO MÉDICO

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO da empresa CONTRATADA.

Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.

4.7.3. DOENÇAS OCUPACIONAIS

Sempre que o empregado da CONTRATADA apresentar doenças que possam ter sido originadas ou agravadas pelas condições em que o trabalho foi executado, o Médico Coordenador do PCMSO deverá proceder as avaliações necessárias, indicar as medidas para proteção da saúde deste trabalhador e dos demais submetidos aos mesmos riscos e orientar sobre a documentação necessária conforme o caso, incluindo a CAT e relatórios ao INSS.

4.8. /ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET

A CONTRATADA deverá estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas de seus empregados, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para tanto, deverá ter, como parte das ações de levantamento de riscos, a elaboração da AEP, a fim de identificar os perigos relacionados à ergonomia do trabalho.

A CONTRATADA, deverá elaborar AET para os casos descritos no item 17.3.2 da NR 17 – Ergonomia.

Os resultados da AEP, bem como as propostas de melhorias devem constar do PGR.

4.9. LAUDOS TÉCNICOS

A CONTRATADA deverá apresentar os laudos técnicos para as exposições à riscos ocupacionais que possam caracterizar Periculosidade e/ou Insalubridade e/ou Aposentadoria Especial (LTCAT).

a) Laudos Técnicos de Periculosidade e/ou Insalubridade

Os laudos de insalubridade e de periculosidade constituem dois documentos que demonstram as condições de riscos existentes no trabalho com vistas a atestar se existe ou não exposição aos agentes de riscos que a legislação caracteriza como perigosos ou insalubres.

Tanto um quanto outro são documentos requeridos pela legislação trabalhista e de obrigatoriedade definida e a abrangência desses laudos são definidos pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho (NR 15 - Atividades e Operações Insalubres / NR-16 - Atividades e Operações Perigosas).

Deverão ser elaborados no início do contrato e revistos sempre que houver alterações de exposição dos empregados.

b) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

O LTCAT é um documento do INSS para comprovação da exposição aos agentes ambientais nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador para fins de aposentadoria especial. Sendo, portanto, o documento a ser utilizado para elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário do empregado.

A CONTRATADA, deverá elaborar LTCAT para as atividades em que haja exposição à agentes de riscos nocivos, para fins de aposentadoria especial, conforme lei 8.213/91.

O LTCAT, deverá embasar o preenchimento da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Os LAUDOS TÉCNICOS, para caracterização de atividades realizadas em condições de Insalubridade, Periculosidade ou Condições Especiais (LTCAT), quando aplicáveis, deverão apresentar os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- a) legislação aplicável
- b) se individual ou coletivo;
- c) relação nominal de empregados expostos;
- d) identificação da empresa;
- e) identificação do setor e da função;
- f) descrição da atividade;
- g) caracterização das atividades exercidas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais;
- h) localização das possíveis fontes geradoras, quando aplicável;
- i) via e periodicidade de exposição ao agente nocivo, quando aplicável;
- j) metodologia e procedimentos de avaliação;
- k) descrição das medidas de controle existentes;
- l) conclusão;
- m) assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança;
- n) data da realização da inspeção.

Os LAUDOS TÉCNICOS deverão ser elaborados por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou por médico do trabalho, indicando os respectivos registros profissionais para ambos.

O LTCAT deverá ser elaborado no início do contrato e revisto sempre que houver alterações de exposição dos empregados.

A CONTRATADA deve estabelecer, tendo por base laudos técnicos emitidos por profissionais legalmente habilitados, as situações e os empregados que se enquadram nas atividades consideradas insalubres ou perigosas, de acordo com a legislação vigente, bem como os meios de controle que serão utilizados para sua eliminação ou neutralização.

A CAESB reserva-se o direito de fiscalizar a veracidade das informações constantes na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, confrontando-as com as respectivas avaliações que deram ensejo às informações constantes na guia, para fins de análise dos recolhimentos de contribuições incidentes sobre as atividades exercidas em condições especiais.

A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizada lista de empregados que recebem adicional de periculosidade e insalubridade, contendo o referido adicional, percentual, risco, agente e legislação que ensejou o adicional.

4.10. ATIVIDADES EXECUTADAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.10.1. TRABALHOS EM ALTURA – NR 35

A CONTRATADA deverá garantir que as atividades com trabalhos em altura sejam realizadas de forma segura, conforme determina a NR 35 TRABALHO EM ALTURA e a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Todos os empregados da CONTRATADA que irão realizar atividades acima de 2,00m de altura com risco de queda deverão utilizar, obrigatoriamente, um conjunto de segurança para TRABALHO EM ALTURA.

O manual de instruções dos EPI destinados à proteção contra quedas deverá conter informações claras quanto ao modo adequado de ajuste de todos os seus dispositivos e fixação segura do equipamento.

A CONTRATADA deverá manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação para desenvolvimento de TRABALHO EM ALTURA, no qual conste a data treinamento, conforme item 4.2 deste manual;

A CONTRATADA deverá capacitar, treinar e orientar os empregados quanto à segurança e saúde do trabalho em trabalhos em altura atendendo ao disposto na NR 35;

A CONTRATADA deverá seguir as orientações constantes no Anexo 01 deste Manual como parâmetro para a realização de TRABALHO EM ALTURA.

4.10.2. TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADO – NR 33

A CONTRATADA deverá garantir que as atividades em ESPAÇO CONFINADO sejam realizadas de forma segura, conforme determina a Norma Regulamentadora 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.

É obrigatória a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho - PET para autorização dos trabalhos em ESPAÇO CONFINADO.

A CONTRATADA deverá manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação para desenvolvimento de atividades em ESPAÇO CONFINADO, no qual conste a data treinamento, conforme item 4.2 deste manual;

A CONTRATADA deverá capacitar, treinar e orientar os empregados quanto à segurança e saúde do trabalho em atividades desenvolvidas em ESPAÇO CONFINADO.

A CONTRATADA deverá seguir as orientações constantes no Anexo 02 para a realização de atividades em ESPAÇO CONFINADO.

4.10.3. SERVIÇOS EM ELETRICIDADE – NR 10

Todos os SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, independente da tensão envolvida, devem ser executados por profissionais autorizados, qualificados ou habilitados em conformidade com a NR 10 do MTE - Segurança em Instalações e SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

Procedimentos de trabalho específicos devem ser desenvolvidos a fim de adotar um trabalho seguro em função do perigo elétrico existente em cada situação.

A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos das Normas Regulamentadoras: NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletroenergia e NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - em seu item 18.6 Instalações Elétricas;

Todos os empregados da CONTRATADA que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade deverão utilizar equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Todos os trabalhadores que exercem atividades específicas nas áreas de risco elétrico, de forma habitual, de acordo com a Lei 12.740/2012, que alterou o parágrafo 1º do artigo 193 da CLT, e anexo IV da NR-16 do MTE regulamentado pela portaria Nº 1.078 de 16 de julho de 2014, fazem jus à percepção do adicional de periculosidade por eletricidade que deve ser pago pela EMPRESA CONTRATADA.

4.10.4. ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES E DESMONTE DE ESTRUTURAS

Os serviços de escavação, perfuração e fundação devem ser programados e dirigidos por responsável técnico legalmente habilitado – Engenheiro Civil e devem atender aos requisitos da NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, da portaria 3.214/78 do MTE e outras disposições legais.

Deve-se apresentar projeto e Plano de Escavação aprovado, com liberação de profissional habilitado.

A CONTRATADA deve detalhar os sistemas de escoramento e drenagem nas atividades de corte, aterro e escavações;

Os muros, edificações vizinhas e todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação devem ser previamente escoradas;

Quando existir cabo subterrâneo de energia elétrica nas proximidades das escavações, o cabo deve ser desligado e devem ser tomadas medidas especiais junto a concessionária.

As linhas de fornecimento de água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas;

Toda área deve ser limpa, devendo ser retirado todo e qualquer tipo de equipamento, material ou objeto de qualquer natureza que venha a comprometer e pôr em risco a integridade do trabalhador.

Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25 m, devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim;

As escavações com mais de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de profundidade, devem dispor de escadas em locais estratégicos, que permitam a saída rápida e segura dos trabalhadores em caso de emergência.

O escoramento deve ser reforçado nos locais onde houver máquinas operando.

Nas escavações realizadas em vias de acesso, deve haver sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro;

As áreas de trabalho devem ser inspecionadas diariamente a fim de identificar situações com potencial para ocorrência de desabamentos, desmoronamento e surgimento de atmosfera de vapores/gases perigosos.

4.11. INSPEÇÃO PRÉVIA DO CONTRATO

O Gestor do contrato realizará análise prévia dos documentos da CONTRATADA com o objetivo de avaliar os programas obrigatórios de segurança e saúde (PGR, PCMSO e outros

aplicáveis para cada contrato específico), conferir os treinamentos e verificar os itens referentes aos equipamentos de proteção individual – EPIs, EPCs, ferramental, equipamentos de transporte, entre outros. O início dos trabalhos fica sujeito à aprovação na inspeção prévia.

4.12. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

Durante a execução dos serviços a CAESB realizará a fiscalização das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sem prévio aviso, quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde, e poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos relativos à Segurança e Saúde do Trabalho constantes neste documento, ou em legislação relativas à Saúde e Segurança do Trabalho notificando a CONTRATADA para a devida regularização.

Sempre que forem identificadas situações que possam colocar em risco a segurança e saúde dos seus empregados, contratados e/ou comunidade, ou ainda, danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência da CONTRATADA, a CAESB se reserva o direito de exigir a suspensão imediata dos serviços sem comunicação prévia, e ainda, o afastamento ou substituição das pessoas envolvidas, independentemente de cargo ou função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis para a correção de todas as irregularidades identificadas.

As não conformidades observadas durante as inspeções de segurança serão formalizadas e encaminhadas à CONTRATADA, para que seja elaborado um plano de ação para regularização de todos os itens identificados.

As exigências da CAESB deverão ser implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA. O não cumprimento das exigências realizadas pela CAESB implicará em sanções administrativas cabíveis, não eximindo das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes à prazos e multas.

4.13. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve manter SESMT próprio ou contratado, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. Estas CONTRATADAS deverão apresentar à CAESB uma lista constando o nome dos profissionais habilitado (s) e credenciado (s) na área de Segurança do Trabalho.

Estes profissionais deverão desenvolver suas atribuições de acordo com o rol de atividades constante em legislação vigente, qual seja, Técnico de Segurança do Trabalho, Portaria 3.275/89 e Engenheiro de Segurança do Trabalho, resolução nº 325, de novembro/87.

Caso não haja necessidade legal de constituir o SESMT, a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, um responsável técnico para assuntos de Segurança do Trabalho durante a execução do objeto do contrato.

Os profissionais do SESMT deverão, ainda:

- a) Comparecer, quando requisitado, às reuniões com a CAESB;
- b) Comunicar de imediato, à CAESB, qualquer acidente envolvendo seus empregados;

- c) Promover programas periódicos de treinamento e execução de procedimento de Segurança e Primeiros Socorros com registro evidenciado;
- d) Disponibilizar para utilização os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), substituindo-os quando necessário, controlando e registrando o fornecimento, através de ficha de entrega de EPI por empregado;
- e) Implementar os programas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- f) Ispencionar cada equipe de trabalho quinzenalmente ou quando for necessário, ou solicitado. Os dados devem ser registrados e arquivados.
- g) Acompanhar e orientar a execução de atividades de risco.

A CONTRATADA deverá manter o(s) profissional(is) de Segurança do Trabalho durante a vigência do contrato.

4.14. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve apresentar um plano de constituição da CIPA conforme NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e/ou NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, cuja constituição deve acontecer tão logo se inicie o serviço, incluindo, também, previsão de elaboração do Mapa de Riscos Ambientais, quando aplicável. Anexo 03- Formulário de composição da CIPA.

A CONTRATADA deverá encaminhar, no início do contrato, ao Gestor do Contrato da CAESB, calendário anual constando a data, horário e endereço das realizações das reuniões, podendo a CAESB, a seu critério, encaminhar representante para participar das mesmas.

A CONTRATADA deverá apresentar calendário anual constando a data de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

A CONTRATADA deverá realizar a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes no mínimo uma vez ao ano de acordo com o disposto na NR 5 – CIPA, da portaria 3.214/78 do MTE.

As documentações referentes às atividades da CIPA da CONTRATADA deverão estar sempre à disposição da CAESB, a saber:

- Atas de eleição e posse da CIPA;
- Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Cópias dos certificados do “Curso para Membros da CIPA”;
- Relatórios de acidentes de trabalho; e
- Relatórios dos dados estatísticos de quase acidentes, acidentes, horas-homem trabalhadas – HHT, inspeções, auditorias, etc.

A CONTRATADA deverá indicar um representante de sua CIPA para participar obrigatoriamente das reuniões da CIPA da CAESB nos locais onde possuam trabalhadores.

Quando a CONTRATADA estiver desobrigada legalmente de constituir CIPA, ainda assim deverá indicar formalmente seus representantes (indicados) conforme determina a NR 5. Esses representantes também deverão constituir um “Comitê de Investigação e Prevenção de Acidentes”.

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de contrato as atas de reuniões ordinárias, mensalmente e extraordinárias de acordo com a NR 5 – CIPA:

A CONTRATADA deverá realizar reunião extraordinária sempre que houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência.

A CONTRATADA deverá realizar reunião extraordinária sempre que ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal.

4.15. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UNIFORMES, FERRAMENTAS

A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento gratuito aos seus empregados de todo e qualquer tipo de EPI, necessário à execução das atividades, devendo manter estoque para garantir a continuidade da execução dos serviços atendendo ao disposto na NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI e NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, da portaria 3.214/78 do MTE.

A CONTRATADA, até 10 (dez) dias antes do início das atividades deverá submeter à fiscalização do contrato a relação dos EPI's utilizados, especificados por atividade.

A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, uniforme de trabalho com identificação da empresa (nome ou logotipo) em local de destaque, com características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, não sendo permitida a utilização de uniformes danificados

A CONTRATADA deverá manter e evidenciar um controle de fornecimento dos EPI para seus empregados, por meio de FICHA DE ENTREGA DE EPI que deverá constar os dados citado no item 3.1 letra "e".

A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato a cada 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço, a ficha de entrega de EPI de todos os empregados.

Observada a falta ou uso inadequado de EPI, a CONTRATADA deverá corrigir tal não conformidade de forma imediata ou retirar o(s) empregado(s) da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática do uso adequado dos EPIs.

A CONTRATADA deverá manter e evidenciar um controle de treinamento de seus empregados na utilização, conservação (higienização e reparo), substituição e descarte do EPI fornecido.

A CONTRATADA, em conformidade com a legislação deve sinalizar os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

A CONTRATADA em hipótese alguma poderá permitir a execução de atividades sem o fornecimento dos itens de segurança obrigatórios e adequados para eliminar ou minimizar a exposição ao risco ocupacional.

Os EPIs são especificados para cada cargo / local de trabalho, em função dos riscos de suas atividades e não podem sofrer alteração em sua estrutura, nem serem utilizados em condições para os quais não foram especificados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para guarda correta dos EPIs e uniformes, atendendo a legislação vigente e suas alterações.

No caso de substituição de equipamentos de segurança (individual ou coletiva), a CONTRATADA deve documentar e garantir o recolhimento do equipamento usado e providenciar a destruição do mesmo quando se tratar de material que não possa ser reutilizado.

Todos os empregados da CONTRATADA envolvidos em atividades acima de 2,00m de altura devem utilizar, obrigatoriamente, conjunto de segurança para trabalho em altura.

As ferramentas e equipamentos para serem utilizadas em tarefas específicas devem ser adquiridos pela CONTRATADA sem ônus para a CAESB, não sendo permitidas improvisações.

As ferramentas manuais utilizadas em serviços de instalações elétricas devem possuir isolamento elétrico, compatível com o nível de tensão onde será utilizado.

As ferramentas e equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e adequados para o serviço ao qual se destinam.

Não serão aceitos equipamentos, uniformes e ferramental que não atendam às especificações técnicas constantes no contrato ou legislação vigente.

No caso de utilização de equipamentos especiais (muncks, empilhadeiras, guindastes etc.) a CONTRATADA deverá atender às exigências de segurança conforme legislação vigente, e normas internas da CAESB, quando aplicável.

É obrigatório renovar, anualmente, os laudos e relatórios de ensaios elétricos e mecânicos de calibração aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos.

A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do Contrato da CAESB a periodicidade de realização dos ensaios dos EPIs, EPCs, hidroelevadores, guindauto e demais ferramentais que carecem de ensaios de isolamento e/ou mecânicos que necessite ensaio de rigidez dielétrica e manter documentação comprobatória dos mesmos.

A CAESB se reserva o direito de, a qualquer momento, exigir que a CONTRATADA comprove a realização dos ensaios.

4.16. REGRAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Todos os empregados da CONTRATADA devem obedecer às regras de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicando-se também, os princípios e políticas da CAESB.

Situações que merecem destaque nas regras de segurança:

- Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que todos os empregados envolvidos na tarefa tenham feito o planejamento das atividades e avaliado os riscos potenciais;
- Nenhum equipamento poderá ser ligado antes de ser verificado se outras pessoas poderão ser afetadas ou se existirá qualquer outra situação que possa levar a um acidente;
- Os dispositivos ou sinalização de impedimento de equipamentos somente poderão ser retirados após autorização do responsável pela execução dos serviços;
- Nenhum empregado poderá ligar ou operar equipamento elétrico sem estar devidamente treinado e autorizado pelo Supervisor responsável.
- Para as atividades realizadas em área de risco, os empregados da CONTRATADA deverão seguir os PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA para cada atividade previamente elaborado pela CONTRATADA e disponibilizado para os empregados com o devido treinamento.

- Para toda atividade executada a céu aberto e/ou atividades que provoquem stress térmico, deve ser mantido um programa de reidratação e adotadas medidas para proteção solar dos empregados da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deve selecionar e instruir seus empregados, de forma que todos possuam habilidade para compreender mensagens e avisos de segurança. Orientar a todos seus empregados dos riscos das atividades em que estão envolvidos, assim como permitir que um empregado se recuse (Direito de Recusa) a não realizar qualquer tarefa, atividade ou operação que não se sinta seguro.

Estas suspensões não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades estabelecidas no contrato, referentes a prazos e multas.

O ônus das paralisações por risco grave e iminente ou por outras situações de risco para os empregados é exclusivo da CONTRATADA.

A CAESB se reserva o direito de suspender qualquer trabalho, a qualquer tempo em que se evidencie risco grave e iminente em relação à saúde e segurança das pessoas, instalações, meio ambiente e comunidade até que as condições de riscos sejam eliminadas.

4.17. PLANEJAMENTO INICIAL DA ATIVIDADE: ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

Antes da execução de atividades especiais a CONTRATADA deverá realizar Análise Preliminar de Riscos - APR, no local onde será realizada a atividade, avaliando os riscos potenciais, suas causas, consequências, medidas de controle, procedimentos para primeiros socorros e resgate, competências, condições impeditivas, influências externas e situações de emergência, planejando as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis para cada atividade.

As atividades somente poderão iniciar após o preenchimento da APR, onde estarão identificados todos os riscos e as respectivas medidas de controle, com a ciência e assinatura de todos os envolvidos.

A APR deverá estar disponível para consulta no local da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá treinar e dar acesso a APR para toda a equipe envolvida nas atividades de risco. O treinamento relativo a APR deverá ser registrado formalmente e deverá conter a data e assinatura dos empregados.

A APR é obrigatória para as atividades relacionadas às seguintes Normas Regulamentadoras:

- NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis);
- NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
- NR 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados);
- NR 35 (Trabalho em Altura);
- NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

A CONTRATADA deverá manter os registros da APR arquivados por todo o período de vigência do contrato.

4.18. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE TRABALHO

A empresa CONTRATADA deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados procedimentos operacionais de trabalho, para todas as atividades realizadas, contemplando os aspectos de segurança e saúde no trabalho.

Os procedimentos de trabalho deverão contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, análise de risco, medidas de controle, EPI, EPC, treinamentos obrigatórios e orientações finais.

A CONTRATADA deverá estabelecer uma periodicidade de treinamento dos empregados para cada procedimento relativo à sua atividade, o treinamento deverá ser registrado formalmente e os empregados deverão assinar o documento. O procedimento Operacional deverá ser revisado sempre que houver alteração da atividade.

4.19. DA JORNADA DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá manter os empregados em turnos de trabalho que respeitem os limites constitucionalmente estabelecidos, a fim de evitar excesso de horas extras para além do limite apresentado na CLT – Consolidação das leis trabalhistas.

A CONTRATADA deverá formalizar, mensalmente, em documento próprio e disponibilizar ao fiscal do contrato o registro das horas extras realizadas durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA não poderá, sob a justificativa de necessidade de conclusão da atividade, expor os empregados a horas extras acima do limite apresentado na CLT.

Para os casos em que haja necessidade de continuação da execução da atividade e que, em decorrência do tempo, irá exceder o limite de horas extras determinado na CLT a CONTRATADA deverá manter equipe disponível e preparada para o devido revezamento.

4.20. ACIDENTES DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá informar ao Gestor / Fiscal do contrato da CAESB todo acidente ocorrido com empregado, com ou sem afastamento, em até 3 (três) dias corridos da data do acidente e em caso de morte de imediato.

A CONTRATADA deverá registrar o acidente junto ao INSS no prazo legalmente estabelecido, uma cópia da CAT deverá ser entregue ao Gestor / Fiscal de contrato da CAESB em até 5 (cinco) dias corridos da data do acidente.

A CONTRATADA deve manter registro e controle dos acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados em sua área de atuação.

Cabe a CONTRATADA a guarda dos documentos originais.

A CONTRATADA deverá realizar análise e investigação do acidente de trabalho e emitir Relatório de Investigação, contendo, no mínimo: a descrição do acidente, causas básicas, causas imediatas, medidas corretivas e preventivas e o plano de ação, indicando o responsável e o prazo.

A CONTRATADA deverá prestar suporte ao acidentado, proporcionando-lhe transporte e assistência médica necessária.

Em ocorrências de acidentes graves ou fatais, a CONTRATADA é obrigada a realizar reunião extraordinária da CIPA e comunicar formalmente Gestor / Fiscal do Contrato, em tempo hábil, para que haja participação de representantes da CAESB. Caso esteja desobrigada a constituir CIPA, o acidente deverá ser analisado pelo Comitê de Investigação e Prevenção de Acidentes, constituído por representantes da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve entregar mensalmente ao Gestor do Contrato da CAESB, até o dia 15 do mês subsequente, os dados estatísticos de acidentes, em caso de inexistência de acidentes deve ser informado INEXISTÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A CAESB se reserva o direito de investigar os acidentes ocorridos, convocando os empregados da CONTRATADA que possam contribuir para a análise e elucidação dos fatos.

4.21. CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA: TREINAMENTOS E CURSOS

A CONTRATADA deve adotar sistemática de capacitação de seus empregados através de treinamentos e reciclagens obrigatórias estabelecidos pela legislação vigente.

Os treinamentos devem capacitar os empregados da CONTRATADA para o desempenho de suas atividades com segurança, devendo o conteúdo dos treinamentos atender às necessidades que o motivaram (treinamento de acordo com a função), e ainda, atender às Normas Regulamentadoras.

Para as atividades que envolvam Trabalhos em altura acima de 2m (NR.35), Trabalhos em espaço confinado (NR.33), Trabalhos com energia elétrica (NR.10), movimentação e elevação de cargas (NR.11), utilização de máquinas e equipamentos (NR 12) e outros que por legislação exijam treinamentos específicos devem ser ministrados antes do início da atuação dos empregados nos postos de trabalho especificados no contrato.

É obrigatório o treinamento de primeiros socorros para todos os empregados da CONTRATADA.

4.22. ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO

A CONTRATADA deverá atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e prevenção de ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida ou gasosa, poderá ser descartada sem prévia análise de seu impacto ao meio ambiente e, tampouco sem autorização da fiscalização da CAESB, que deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados.

Caberá a CONTRATADA definir, em conjunto com o Fiscal da CAESB, conforme o caso, o melhor local para armazenar entulhos até a retirada da obra ou manter caçambas para recolhimentos de entulhos em locais previamente especificados, e ainda, dar destino adequado para entulhos e lixo combustível (madeira, estopas, etc.) resultantes do serviço.

A CONTRATADA deverá formalizar toda e qualquer alteração nas instalações fornecidas pela CAESB para seu uso e submetida à análise e aprovação da CAESB.

A CONTRATADA deverá manter o local de prestação dos serviços limpo e organizado, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a manutenção desta condição.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA, durante a prestação de serviços para a CAESB, será responsável pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato, e responderá em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.

O cumprimento das obrigações previstas neste documento, não eximem a CONTRATADA de adotar outras medidas que venham a contribuir com a prevenção de acidentes e a preservação da saúde e integridade física de seus empregados.

A CONTRATADA deve assegurar que suas CONTRATADAS (subcontratadas) conheçam e atendam as obrigações estabelecidas neste Manual.

A CONTRATADA deverá respeitar os limites de jornada de trabalho impostos pela CLT, em especial o intervalo intrajornada de 11(onze) horas.

A CONTRATADA deve estender suas ações preventivas ao meio ambiente, avaliando os aspectos e impactos ambientais, perigos e consequências à segurança e saúde relativos às suas atividades, produtos, serviços, locais, ferramentas e equipamentos, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle.

O representante da CONTRATADA deve participar de reunião prévia com o Gestor do Contrato da CAESB, na qual serão esclarecidas as dúvidas que eventualmente existam sobre as exigências deste Manual e as estabelecidas no Contrato.

As instruções contidas neste Manual não desobrigam o cumprimento das outras Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, além de normas ou procedimentos de segurança e saúde do trabalho vigentes em legislação federal, estadual ou municipal.

A CAESB dá-se ao direito de efetuar mudanças neste documento sem necessidade de aviso prévio com a finalidade de adequar este a suas normas internas, normas do MTE e demais legislações relativas à Saúde e Segurança do trabalho. O arquivo digital encontra-se disponível no site da Caesb (caesb.df.gov.br).

O Gestor do Contrato deverá fornecer cópia deste Manual de Saúde e Segurança do Trabalho à CONTRATADA por meio de comprovação pelo TERMO DE RECEBIMENTO que deverá ser arquivado junto aos documentos referentes ao contrato.

Em caso de atualização deste manual o gestor/fiscal do contratado deverá informar imediatamente à EMPRESA CONTRATADA.

Para eventuais dúvidas ou casos omissos o Gestor / Fiscal do Contrato da CAESB deverá ser consultado.

6. ANEXOS

ANEXO – 01 – TRABALHO EM ALTURA

ANEXO – 02 – ESPAÇO CONFINADO

ANEXO – 03 - FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA CIPA

ANEXO – 04 – FORMULÁRIO DE INTERDIÇÃO / PARALISADA

ANEXO – 05 – TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO – 06 – QUADRO RESUMO DOS PRAZOS